

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: clw6de4m <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/09/2019 Projeto de lei nº 1000/2019 Protocolo nº 7816/2019 Processo nº 1796/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>		

**Dispõe sobre Política Estadual de Incentivo ao aproveitamento da energia solar em todo o estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II - fomentar a geração de energia fotovoltaica;

III - criar alternativas de emprego e renda.

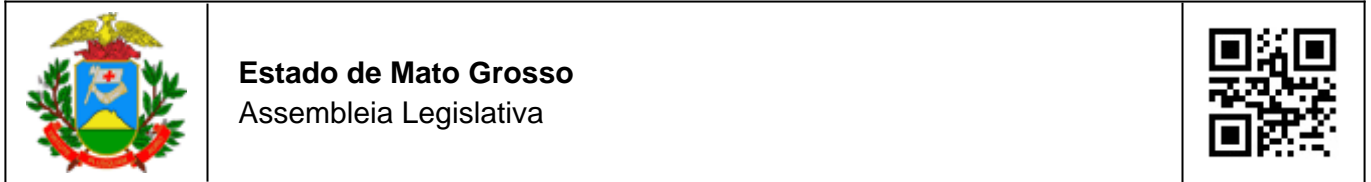
**Art. 3º** Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta Lei, pode o Poder Executivo:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

II - criar linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para a geração de energia junto às instituições financeiras do Estado;

III - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a



economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

VI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

VIII - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares; e

IX - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** São instrumentos da política instituída por esta Lei, os incentivos à pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos, bem como linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para geração de energia.

**Art. 5º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I- o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando as áreas com dificuldades ou falta de fornecimento de energia elétrica;

II- a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III- o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

IV- a busca de parcerias com entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

V- a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da Política regulada da por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é estimular o uso da energia alternativa no estado de Mato Grosso, em



especial a energia solar, como forma de sustentabilidade ambiental e economia financeira.

Energia solar é a designação dada a qualquer tipo de captação de energia luminosa proveniente do Sol, e posterior transformação dessa energia captada em alguma forma utilizável pelo homem, seja diretamente para aquecimento de água e outros fluídos (Energia Fototérmica) ou ainda como energia elétrica (Energia Fotovoltaica).

A Energia Solar Fototérmica é utilizada para aquecimento de água em residência, hospitais, hotéis, etc., para banho, devido ao conforto proporcionado e a redução do consumo de energia elétrica, bem como, para aquecer o ar para secagem de grãos e gases para acionamento de turbinas, entre outros usos.

Já a Energia Solar Fotovoltaica, depois de convertida em eletricidade, também é usada, entre outros, nas residências para complementar à energia disponível através da rede elétrica. A energia produzida pelos painéis fotoelétricos pode ser armazenada em baterias estacionárias, para uso em períodos durante os quais a energia convencional não está disponível, e o excedente, quando houver, exportado para a rede elétrica, resultando em redução do consumo e dos valores da conta de energia elétrica.

Sabemos que a competência para legislar sobre qualquer tipo energia e sua exploração é da União. Mas o Estado tem a competência material para agir a fim de incentivar e patrocinar políticas de desenvolvimento energético, desde que em consonância com as diretrizes gerais da legislação federal.

Assim, a nós não restam dúvidas de que este projeto está em perfeita harmonia com os ditames legais e constitucionais, respeitando as competências reservadas à União, assim como o princípio da separação dos Poderes.

Agora, relativamente ao uso de energias alternativas e renováveis, a energia solar não pode continuar a passar despercebida pelo Brasil, principalmente no estado de Mato Grosso, que é banhado pelo sol praticamente durante todo ano.

O estado apresenta uma série de características favoráveis ao aproveitamento da energia proveniente do sol para aquecimento de água e geração de energia elétrica fotovoltaica. Mas estas características não são suficientes para que o mercado de energia FV se desenvolva. Para isso, é preciso criar mecanismos de incentivo à produção e ao uso de energia produzida a partir da luz solar, bem como, identificar nichos de mercado de energia FV para que esta possa se tornar viável para diferentes interessados.

No mundo, os principais fatores que influenciam o sucesso de incentivos de programas de promoção de energias renováveis estão relacionados a questões de motivação pública, regulatórios e legal, financeiro, fiscal, de capacitação tecnológica e de informação, educação e treinamento. Por isso, a importância deste projeto de lei que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar no Estado de Mato Grosso.

Nos últimos anos, o Governo Federal e alguns Estados brasileiros têm-se destacado por suas políticas ambientais, principalmente as que visam a contribuir para a sustentabilidade da matriz energética, é o caso, por exemplo, do Piauí, Espírito Santo, Ceará, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, que por meio de suas Assembleias Legislativas, aprovaram projetos de leis, de autoria de colegas parlamentares, instituindo a política de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar nos respectivos Estados.

No entanto, até pouco tempo, a energia solar não tinha destaque nos programas de energia no âmbito nacional, embora o Brasil possua uma alta incidência de energia solar. Principalmente pelo alto custo de sua implantação, o emprego da energia solar é ainda considerado não econômico pela política energética.



No momento atual, considerando-se o crescimento mundial de geração de eletricidade por energia solar fotovoltaica (ES-FV), aponta-se a tecnologia fotovoltaica como uma das mais promissoras para a geração de energia elétrica e sustentabilidade do planeta.

A expansão mundial desse tipo de energia é fortemente baseada em políticas de promoção e incentivos financeiros, o que tem alavancado as indústrias do setor e levado à redução de custos significativos na tecnologia nos últimos dez anos.

Para se ter uma ideia, na Alemanha o incentivo parte do governo que obriga as concessionárias a comprarem toda energia elétrica de fontes alternativas produzida por empresas e residências. E o valor desta compra é superior ao praticado pelas concessionárias que fornecem energia elétrica.

Esta política agressiva proporcionou ao país um boom de crescimento em energia fotovoltaica com milhares de residências instalando módulos solares. Lá, já existe cerca de 10 GW (Gigawatts) de capacidade de energia solar instalada. No Brasil, este número ronda a casa dos 20 MW (Megawatts), ou seja, 500 vezes menor.

Também em alguns países existem leis que incentivam e até obrigam construtores a instalarem sistemas de aquecedores fototérmicos e sistemas de geração de energia fotovoltaica em suas obras.

No Brasil, a inexistência de legislação que incentive a instalação ou a preparação para a instalação de coletores solares na construção e reforma de edificação não encoraja os futuros usuários a instalarem esses equipamentos, chegando a optarem por chuveiros ou aquecedores de passagem de gás ou elétricos, e pela energia elétrica convencional, contrariando o interesse da sociedade brasileira, por expurgo ao aproveitamento das vantagens sócio-ambientais da tecnologia da energia solar.

De acordo com dados da revista Photon International, o preço dos módulos fotovoltaicos, geradores de energia elétrica a partir dos raios solares, vem apresentando uma tendência de queda nos últimos tempos, decorrente do aumento do crescimento do mercado.

Dessa forma, o governo federal, como forma de incentivar a utilização de energias renováveis, especialmente a energia solar, estará aproveitando a realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 para promover vários projetos e ações da administração pública no setor ambiental, voltadas ao uso da energia elétrica gerada a partir da luz solar, por meio de painéis fotovoltaicos, instalados nas praças onde os eventos esportivos serão realizados.

A iniciativa de promoção de equipamentos de energia solar fotovoltaica para iluminar os estádios de futebol da Copa do Mundo de 2014 e os locais onde foram realizados os Jogos Olímpicos de 2016, replica experiência realizada na Copa do Mundo da Alemanha, em 2006, e na Eurocopa de 2008.

A instalação desse tipo de iluminação de fonte renovável nas praças esportivas dos referidos eventos esportivos exerce não apenas uma ação de sensibilização sobre a população, mas também cria um mercado de porte razoável para a escala de produção de energia FV.

Com efeito, várias são vantagens da utilização da energia solar, em pequena e grande larga escala. Entre elas, as principais são a diminuição do impacto ambiental e a economia financeira por ela proporcionada.

A energia solar, ao contrário das usinas hidrelétricas e termoeletricas, amplamente usada no Brasil é uma energia ecologicamente correta, limpa, não poluente, confiável, racional, inesgotável e gratuita, que não faz uso de nenhum combustível, não agride o meio ambiente, e de fácil utilização, com a instalação de placas



para a captação de a luz solar, como também, não gera lixo radioativo, como as usinas nucleares.

Conforme estudo, a energia solar se apresenta como alternativa de custo benefício mais atraente para o aquecimento de água e o uso como energia elétrica, cuja tecnologia proporciona uma economia de energia capaz de garantir o retorno do investimento nos equipamentos, em alguns casos, a partir do primeiro ano de uso.

O Brasil precisa continuar crescendo e diversificando suas fontes de energia. Seguindo as tendências mundiais esse esforço deve ocorrer buscando fontes renováveis sem impactos ambientes.

Por isso, peço ajuda aos nobres pares desta Casa Legislativa para atentarmos para esse tema, aprovando também projeto de lei de incentivo á geração e ao aproveitamento de energia solar aqui no estado de Mato Grosso, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia, por meio da utilização de fontes alternativas de energia limpa e renovável.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2019

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual